



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Nº 119/ 2000.

AUTORIZA AOS PODERES MUNICIPAIS, PROCEDER A CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS COM O PAGAMENTO PE MULTAS, JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS LEGAIS, INCIDENTES SOBRE O PAGAMENTO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PAGOS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autorizados procederem a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso, relativos as despesas de interesse público de responsabilidade do Município.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratórios correrão à conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos da Despesa dos Poderes Públicos do Município.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o artigo anterior, só terá aplicabilidade e eficácia, para o pagamento de despesas com multas/ juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal, e, as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas de consumo de água, energia e serviços de telefonia e outros de caráter essencial ao pleno funcionamento das atividades da Administração Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA**  
**ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**

**Art. 3º** - A regulamentação da matéria de que trata a presente Lei, está arrimada nas disposições contidas no Inciso II do Art. 30 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 29 DE MAIO DE 2000.**

  
**Raimundo Jackson Pereira de Souza**  
**Prefeito Municipal**